GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 62/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0026126/2025-79

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Lenilson Antonio Andrade		CPF/CNPJ: 592.1148.806-20
Endereço: Rua Sebastião Moura Leite, n° 170		Bairro: Centro
Município: Estiva	UF: MG	CEP: 37542-000
Telefone: (35) 99888-0423	E-mail: ambiental.crisitanepereira@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Bairro da Lagoa		Área Total (ha): 3,1680
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 44.171 Livro:2 Folha: 01 Comarca: Pouso Alegre		Município/UF: Estiva/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG- 3124500-F6E4.DA71.BDBF.44CB.A645.B54A.C778.4BCB		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0240	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0240	ha	23 K	395.835 O	7.513.501 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Retirada de sedimentos do curso d'água		0,0240

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Gramínea exótica e árvores isoladas nativas	Não se aplica	0,0240

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 04/08/2025

Data da solicitação de informações complementares: 30/01/2026

Data do recebimento de informações complementares: 03/06/2026

Data da vistoria: 17/10/2025

Data de emissão do parecer técnico: 18/06/2026

Em análise ao processo, protocolado sob número 2100.01.0026126/2025-79, foi constatado a ausência de carta de anuência dos coproprietários e de planta topográfica, tais inconformidades foram sanadas através da solicitação de informação complementar, Ofício IEF/NAR POUSO ALEGRE nº. 13/2026.

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, nas margens do Córrego sem denominação, para desassoreamento do leito de curso d'água, na propriedade Sítio Bairro da Lagoa (Bairro Lagoa), município de Estiva/MG, onde foi observado em campo que no local, considerado APP, a intervenção ambiental não foi realizada.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área total de **00,02,40 ha,** visando o desassoreamento do leito de Córrego sem denominação, no Sítio Bairro da Lagoa, situado no Bairro Lagoa, município de Estiva/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Sítio Bairro da Lagoa, localizado no Bairro Lagoa, município de Estiva/MG, com área total mensurada de 03,16,80 ha, conforme planta do imóvel, de responsabilidade da Bióloga Edilaine Maria L. de Sales Braz CRBio nº. 49203/04-D, ART n°. 20231000112433, acostada no processo SEI n°. 2100.01.0026126/2025-79, e registrada com 03,16,80 ha, o que corresponde a 0,10 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG, sob matrícula nº. 44.171, livro nº. 2, folha 01 de propriedade de Lenilson Antônio Andrade e outro desde 18/06/1999, conforme certidão imobiliária acostada ao referido processo. Foi apresentada carta de anuência emitida pelos coproprietários do imóvel concordando com a intervenção ambiental em APP na propriedade Sítio Bairro da Lagoa.



FIGURA 01: Imagem do Sítio Bairro da Lagoa, Bairro Lagoa, município de Estiva/MG, contemplado no presente parecer.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei nº. 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o Sítio Bairro da Lagoa está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 00,12,82 ha de vegetação nativa e apresenta um curso d'água que gera uma área de preservação permanente de 01,32,50 ha, conforme quadro de ocupação do solo apresentado ao processo SEI.



FIGURA 02: Panorâmica do Sítio Bairro da Lagoa, Bairro Lagoa, município de Estiva/MG, onde ocorrerá a intervenção ambiental em APP.

O município de Estiva/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 5,67% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais do ano de 2005.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG- 3124500-F6E4.DA71.BDBF.44CB.A645.B54A.C778.4BCB

- Área total: 10,7468 ha

- Área de reserva legal: 0,0000 ha (00,0%)

- Área de preservação permanente: 2,4955 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,6168 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A Sítio Bairro da Lagoa possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG- 3124500-F6E4.DA71.BDBF.44CB.A645.B54A.C778.4BCB, contudo a propriedade não apresenta remanescente de vegetação nativa considerada como Reserva Legal.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: nenhum.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente, pois a propriedade é menor que 4 módulos fiscais, para fins de deferimento da intervenção ambiental requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de **00,02,40 ha** visando a **intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**, para desassoreamento do leito de Córrego sem denominação, coordenadas geográficas (UTM) 395.835 E / 7.513.501 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K) no Sítio Bairro da Lagoa, Bairro Lagoa,

município de Estiva/MG, conforme demarcação em planta topográfica.

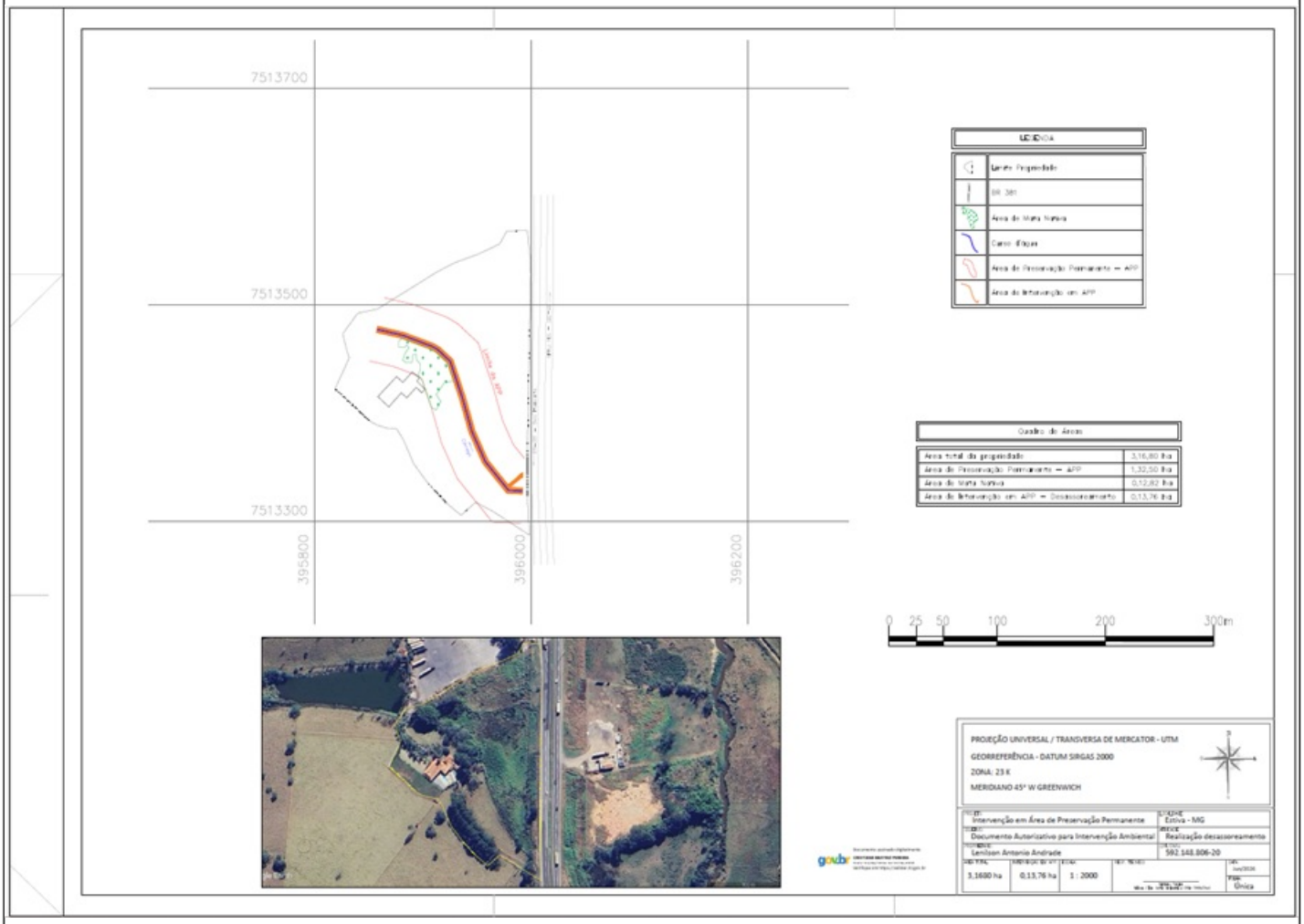

FIGURA 03: Planta topográfica planialtimétrica cadastral do local da intervenção em APP (desassoreamento de Córrego sem denominação) no Sítio Bairro da Lagoa, Bairro Lagoa, município de Estiva/MG.

Foi constatado que não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbustivo ou arbóreo no local da intervenção ambiental, uma área de 240 m de extensão e 1 m de largura, e o material retirado do leito do curso d'água deverá ser depositado fora da APP.



FIGURA 04: Imagem do local da intervenção em APP (desassoreamento do Córrego sem denominação) no Sítio Bairro da Lagoa, Bairro

Lagoa, município de Estiva/MG.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego sem denominação no local da intervenção ambiental é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente é recoberta por árvores isoladas nativas vivas, gramínea exótica (Braquiária), bambu e vegetação nativa herbácea (Taboa) típica de área brejosa, está isolada por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.



FIGURA 05: Imagem da área de preservação permanente – APP do Córrego sem denominação, presente no Sítio Bairro da Lagoa, Bairro Lagoa, município de Estiva/MG, recoberta por bambu e gramínea exótica (Braquiária).

Taxa de Expediente: DAE nº. 14.013123212-02 (R$775,68), pagamento em 04/10/2023.

Taxa de Expediente (complementar): DAE nº. 1401359649182 (R$76,09), pagamento em 09/07/2025.

Taxa Florestal: Não se aplica.

SINAFLOR: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.

- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

- Bioma: Mata Atlântica.

- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.

- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.

- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.

- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.

- Qualidade Ambiental: Média.

- Qualidade da Água: Alta.

- Risco Ambiental: Média.

- Risco Potencial de Erosão: Baixa.

- Integridade da Fauna: Muito Alta.

- Integridade da Flora: Muito Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema de Licenciamento Ambiental como não passível de licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, acostado ao referido processo SEI.

- Atividades desenvolvidas: Dragagem para desassoreamento de corpos d'água.

- Código atividade: E-05-03-7.

- Atividades licenciadas: Não informado.

- Classe do empreendimento: Um (1).

- Critério locacional: Zero (0).

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não informado.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no Sítio Bairro da Lagoa na data de 17/10/2025 e não foi encontrado o responsável (proprietário) no local, durante a vistoria.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é criação de gado, as áreas de pastagem não estão degradadas e as margens do Córrego sem denominação que estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.



FIGURA 06: Imagem do local da intervenção em APP (desassoreamento do Córrego sem denominação) no Sítio Bairro da Lagoa, Bairro Lagoa, município de Estiva/MG.

O local de intervenção requerido (00,02,40 ha), considerado APP, para desassoreamento do leito de curso d'água, está recoberto de vegetação exótica rasteira, Braquiária, e as margens do ribeirão onde ocorrerá a intervenção não está desbarrancando.



FIGURA 07: Imagem da área do empreendimento, desassoreamento de leito de Córrego sem denominação, no Sítio Bairro da Lagoa, Bairro Lagoa, município de Estiva/MG.



FIGURA 08: Imagem do local da intervenção em APP (desassoreamento do Córrego sem denominação) no Sítio Bairro da Lagoa, Bairro Lagoa, município de Estiva/MG.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo plano;

- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo;

- Hidrografia: A propriedade conta com um recurso hídrico, o Córrego sem denominação que atravessa a propriedade, que gera uma área de 01,32,50 ha considera área de preservação permanente. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Córrego sem denominação, situa-se em 1.300 mm e na região predomina clima quente temperado (Cfb), segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.



FIGURA 09: Imagem do Córrego sem denominação, presente no Sítio Bairro da Lagoa, Bairro Lagoa, município de Estiva/MG, onde ocorrerá o desassoreamento.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e não apresenta vegetação nativa de porte arbóreo (Mata), apresenta cobertura vegetal nativa de porte herbáceo, típico de área brejosa, e árvores e arbustos isolados nativos vivos, além de gramínea exótica e bambu.

- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo, o autor não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção. Durante a vistoria, foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e anfíbios, como ratos do brejo e rãs, além de aves como bem-te-vi, maritaca e garças, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, descrevendo que a obra de desassoreamento (dragagem para limpeza e retirada de materiais diversos) é necessária para o escoamento da água acumulada e para evitar as inundações no terreno nos períodos chuvosos, os impactos serão minimizados pelo fato de não haver supressão de vegetação nativa arbórea e arbustiva no local.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para a intervenção ambiental no Córrego sem denominação.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para **intervenção ambiental em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa**, na área de **00,02,40 hectares**, junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0026126/2025-79, foram verificados a localização e composição da área de intervenção ambiental em APP, área de compensação ambiental, planta topográfica e PIA, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, MapBiomas, Google Earth Pro entre outras.

Em áreas com intervenções ambientais em APP sem supressão de vegetação nativa, o PIA, é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;

- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;

- Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.

- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispões dobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Não foi apresentado, pelo empreendedor, documento de outorga do uso de recursos hídricos emitido pelo IGAM, localizado na propriedade Sítio Bairro da Lagoa, Bairro Lagoa, município de Estiva/MG.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: 395.848 E / 7.513.508 S e 395.997 E / 7.513.325 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K).



FIGURA 10: Imagem da área de compensação ambiental em APP, implantação do PRADA, no Sítio Bairro da Lagoa , Bairro Lagoa, município de Estiva/MG.

Foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, descrevendo a recomposição em toda a extensão de APP do Córrego sem denominação, situados dentro dos limites do imóvel, em uma área total de 00,06,00 ha, através do plantio total de 100 (cem) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, Bairro Lagoa, município de Estiva/MG, coordenadas geográficas (UTM) 395.848 E / 7.513.508 S e 395.997 E / 7.513.325 S (Datum SIRGAS 2000), de responsabilidade da Bióloga Edilaine Maria L. de Sales Braz CRBio nº. 49203/04-D, ART n°. 20231000112433, anexado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água.

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de escavar, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros; - Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.

Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Realizar a intervenção em época de estiagem e implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carreadas pelas águas pluviais; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.

Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de

animais existentes no local.

Poluição do Recurso Hídrico.

Medida(s) Mitigadora(s): - Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de Preservação Permanente e de Reserva Legal, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando no local; - Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por **Lenilson Antônio Andrade**, inscrita no CPF sob o nº 592.1148.806-20, a autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,0240 ha, visando o desassoreamento do leito de curso d'água, na propriedade Sítio Bairro da Lagoa (Bairro Lagoa), município de Estiva/MG, inscrito no CRI sob o nº 44.171.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR, sendo constatado pelo gestor do processo "*que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente, pois a propriedade é menor que 4 módulos fiscais, para fins de deferimento da intervenção ambiental requerida"*

Foi verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (doc. SEI 118819143, 118819162 e 118819164).

A atividade desenvolvida E-05-03-7– Dragagem para desassoreamento de corpos d'água - foi considerada, em razão dos parâmetros apresentados, como "não passível de Licenciamento Ambiental".

Foi apresentado CADASTRO PARA DRAGAGEM PARA RETIRADA DE MATERIAIS DIVERSOS DOS CORPOS HÍDRICOS, EXCETO PARA FINS DE EXTRAÇÃO MINERAL, sendo dispensada de outorga de direito de uso de recursos hídricos conforme Portaria IGAM nº 48/2019 (doc. SEI 118819142).

Verificada a dominialidade da área, consubstanciada na comprovação de propriedade (doc. SEI nº 118819158) e carta de anuência (doc. SEI 144906450 e 144906454).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para desassoreamento de curso d'água, o qual encontra-se recoberto de vegetação exótica rasteira (Braquiária).

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 lista as atividades passíveis de intervenção em área de preservação permanente consideradas de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, vejamos:

> Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:
> (...)
>
> l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;
>
> (...)

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de utilidade pública:

> *"Art. 12. A intervenção em APP* ***poderá ser autorizada*** *pelo órgão ambiental competente em casos de* ***utilidade pública****, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".*

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

6.3 Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, o Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

> *Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP está em consonância com o inciso I do art. 75, bem como com o art. 76 do Decreto Estadual 47.749/19, definindo uma compensação mediante a recomposição de uma área de preservação permanente, no Sítio Bairro da Lagoa, de 0,0600 ha, às margens do Córrego sem denominação, na mesma propriedade da intervenção, mediante PRADA apresentado e aprovado (doc. SEI 118819154).

O gestor do processo aprovou o projeto de compensação ambiental proposto quanto aos seus critérios técnicos.

6.4 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:
I – ...
II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...
Art. 38...
...
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;
...

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção em APP, sem supressão, pelos motivos expostos no parecer e aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas mitigadoras. As medidas compensatórias estão em conformidade com a Legislação (Resolução nº. 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019) e se encontram dentro de área de preservação permanente e dentro da mesma propriedade. Foi constatado, ainda, que não há outra alternativa técnica locacional para o desassoreamento de um trecho do Córrego S/D.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e compensatórias, assim como as condicionantes estabelecidas e aprovadas no Parecer Técnico, deverão constar no documento autorizativo de intervenção ambiental.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo **intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP**, em uma área total de **00,02,40 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 395.835 E / 7.513.501 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situada no Sítio Bairro da Lagoa, Bairro Lagoa, município de Estiva/MG, visando o desassoreamento do leito de curso d'água sem denominação, pelo Sr. Lenilson Antônio Andrade, por não contrariar a legislação vigente citada anteriormente.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como medida compensatória, pela intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, a recomposição de uma área, no Sítio Bairro da Lagoa, de 00,06,00 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego sem denominação, através do plantio de 100 (cem) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 395.848 E / 7.513.508 S e 395.997 E / 7.513.325 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), descritas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA de responsabilidade da Bióloga Edilaine Maria L. de Sales Braz CRBio nº.

49203/04-D, ART n°. 20231000112433. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira, está isolado por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos pastando no local.



FIGURA 11: Local da área de compensação ambiental em APP, implantação do PRADA, no Sítio Bairro da Lagoa , Bairro Lagoa, município de Estiva/MG.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART".	Dezembro de 2026.
2	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.
3	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges
MASP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 21/07/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges**, **Servidor Público**, em 04/08/2026, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142390654** e o código CRC **8839B4BC**.